

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2026

1. DO OBJETO

- 1.1.** O objeto da presente licitação é a eventual prestação de serviços de **manutenção de veículos utilitários, vans e afins, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, genuínos ou similares da frota municipal de Sombrio-SC**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, obedecendo integralmente às descrições e quantitativos constantes na tabela a seguir:

LOTE 01 - SERVIÇOS – VEÍCULOS UTILITÁRIOS, VANS E AFINS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QNT	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	Prestação eventual, por demanda, de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos utilitários, vans e afins. - Anexo I do edital. OBS.: Hora Técnica de Manutenção.	Hora	1.100	R\$ 200,37	R\$ 220.407,00
2	Peças de reposição, componentes e acessórios novos, originais, genuínos ou similares de primeira linha, destinados aos veículos utilitários, vans e afins integrantes da frota municipal.	Peças	-	R\$ 300.000,00	
VALOR GLOBAL MÁXIMO				R\$ 520.407,00	

- 1.2.** Em todos os lotes, os lances serão realizados apenas sobre as horas técnicas de manutenção, já o valor das peças de reposição e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha, se manterão de acordo com o edital.
- 1.2.1.** Para o item 02, que se referem às PEÇAS, este terá verba fixa, sendo o custo estimado para a aquisição de peças de reposição e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha, durante o prazo de execução dos serviços (12 meses).
- 1.2.2.** O valor a ser pago pelas peças, componentes, acessórios e materiais para manutenção dos veículos será o previamente aprovado pelo gestor e/ou comissão de fiscalização do contrato.
- 1.3.** Faz-se parte do objeto da presente licitação quanto Veículos utilitários, vans e afins, mas não se limitando, os seguintes veículos:

DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS UTILITÁRIOS. VANS E AFINS	QNT.
RENAULT MASTER - PLACA QID8I28 – 2017 – SECRETARIA DE SAÚDE	1
FIAT DUCATO - PLACA QJV5J69 – 2018 – SECRETARIA DE SAÚDE	1
MERCEDES SPLINTER - PLACA OJQ7680 – 2018 – SECRETARIA DE SAÚDE	1
CITROEN JUMP - PLACA RDW1B95 – 2020 – SECRETARIA DE SAÚDE	1
PEUGEOT EXPERT - PLACA RLF7G96 – 2021 – SECRETARIA DE SAÚDE	1
PEUGEOT EXPERT - PLACA RXT5F31 – 2021 – SECRETARIA DE SAÚDE	1
PEUGEOT EXPERT - PLACA RYJ3F22 – 2023 – SECRETARIA DE SAÚDE	1
KIA BONGO - PLACA RXT4I57 – 2022 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1
FIAT DUCATO - QJP9046 – 2019 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1
PEUGEOT EXPERT - PLACA RKZ0F84 – 2021 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1

- 1.4. O objeto desta contratação se enquadra na descrição de serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21.
- 1.5. Todos os produtos(s)/material(ais)/serviço(s) deverão seguir as especificações descritas neste termo de referência e edital, sendo que havendo necessidade de alguma alteração, as mesmas deverão ser aprovadas pela Contratante.
- 1.6. Caberá a Contratada o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessária a boa execução dos serviços, bem como os equipamentos de segurança exigido pela legislação vigente, assim como todos os encargos decorrentes dos serviços a serem prestados.
- 1.7. Nos valores unitários de todos os itens já devem estar inclusos todos os custos relacionados para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.
- 1.8. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. DO OBJETIVO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O Município de Sombrio/SC, Fundos e Autarquias desenvolvem atividades imprescindíveis ao bom andamento dos serviços públicos como um todo, visando sempre alcançar seus objetivos finalísticos. Desta forma, tal licitação tem o intuito de garantir o bom funcionamento da frota municipal de Sombrio/SC, que desempenha um papel essencial na prestação de serviços públicos de qualidade, garantindo o transporte seguro de servidores, alunos, pacientes e materiais necessários ao funcionamento da administração municipal. Veículos utilitários, vans e demais automóveis da frota são utilizados diariamente por diversas secretarias, como Saúde, Educação, Obras e Assistência Social, e sua manutenção adequada é imprescindível para a continuidade dos serviços à população.
- 2.2. A licitação para a contratação de serviços de manutenção, com fornecimento de peças e acessórios, visa atender à demanda contínua de reparos e conservação da frota. Com o uso diário dos veículos, ocorrem desgastes naturais, que podem comprometer a segurança e o desempenho desses automóveis, aumentando o risco de falhas mecânicas, acidentes e interrupções nos serviços públicos.
- 2.3. Manutenções preventivas e corretivas, realizadas por profissionais capacitados e com a utilização de peças de reposição originais, genuínas ou similares, são necessárias para garantir que os veículos operem dentro dos padrões de segurança e eficiência. Peças e acessórios de qualidade prolongam a vida útil dos veículos e asseguram o cumprimento das normas técnicas e de segurança veicular.
- 2.4. Além disso, a aquisição de serviços por demanda permite uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, já que o município pagará apenas pelos serviços efetivamente realizados, evitando gastos desnecessários e promovendo uma melhor alocação orçamentária.
- 2.5. Portanto, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção, com o fornecimento de peças e acessórios adequados, justifica-se pela necessidade de manter a frota municipal em perfeito estado de funcionamento, garantindo a segurança dos usuários e a continuidade dos serviços públicos essenciais. Esta medida reflete o compromisso da administração municipal de Sombrio/SC com a eficiência operacional e a segurança no transporte dos munícipes e servidores.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos utilitários, vans e afins pertencentes à frota municipal de Sombrio/SC, com fornecimento de mão de obra, peças de reposição, componentes, acessórios, materiais e demais insumos necessários, conforme demanda da Administração.
- 3.2. A contratação abrangerá serviços de diagnóstico, avaliação, desmontagem, reparação, retificação, substituição, montagem, regulação, testes e demais intervenções necessárias à conservação e ao restabelecimento das condições normais de funcionamento dos veículos.

- 3.3. Os serviços poderão envolver sistemas mecânicos, elétricos, eletrônicos, de alimentação e injeção de combustível, transmissão, direção, suspensão, freios, arrefecimento, climatização, escapamento, carroceria, vidros, iluminação e demais sistemas e componentes dos veículos relacionados neste Termo de Referência.
- 3.4. A solução incluirá o fornecimento de peças e acessórios novos, sem uso anterior, originais, genuínos ou similares de primeira linha, compatíveis com as especificações técnicas do veículo e previamente aprovados pela fiscalização.
- 3.5. As manutenções serão realizadas de forma parcelada e conforme a necessidade das Secretarias requisitantes, mediante emissão de Ordem de Serviço, autorização de fornecimento, nota de empenho ou outro instrumento equivalente.
- 3.6. Nenhum serviço ou substituição de peça poderá ser realizado sem prévia apresentação de diagnóstico e orçamento detalhado e posterior autorização expressa do fiscal ou gestor responsável.
- 3.7. A utilização do Sistema de Registro de Preços permitirá o atendimento das demandas variáveis e imprevisíveis da frota, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados, sendo pagos somente os serviços e peças efetivamente autorizados, executados, fornecidos e aceitos pela Administração.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter não-continuado e com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação não-exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma presencial.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e/ou serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/21.
- 5.2. A presente contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma presencial, por Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 63/2023, de acordo com o procedimento disposto neste Termo de Referência.
- 5.3. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como deverão apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021: Documentos relativos à regularidade fiscal, declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 5.4. As empresas prestadoras deste tipo de serviço devem atender a todas as normas técnicas, normas de segurança, normas ambientais e demais legislações aplicadas ao tipo de objeto desta licitação. Dentre elas, entende-se como fundamental, a Responsabilidade Ambiental na adoção de práticas sustentáveis na execução dos serviços, com ênfase na minimização de impactos ambientais, junto ao cumprimento das normas ambientais e regulamentações vigentes.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 6.1. A contratada deverá adotar práticas ambientalmente adequadas na execução dos serviços, buscando reduzir o consumo de recursos naturais, evitar desperdícios e prevenir a contaminação do solo, da água e do ar.

- 6.2. Os óleos lubrificantes usados ou contaminados, fluidos automotivos, filtros, estopas, embalagens, baterias, pneus, lâmpadas, componentes eletrônicos, peças contaminadas e demais resíduos resultantes da manutenção deverão receber coleta, armazenamento, transporte e destinação ambientalmente adequada.
- 6.3. A contratada deverá observar as regras de logística reversa aplicáveis a pneus, baterias, óleos lubrificantes, embalagens e demais produtos sujeitos a sistemas específicos de recolhimento e destinação.
- 6.4. É vedado o descarte de óleo, combustível, graxa, fluido automotivo ou qualquer outro resíduo em redes de esgoto, redes pluviais, solo, cursos d'água ou locais não autorizados.
- 6.5. A oficina deverá possuir estrutura adequada para evitar vazamentos, derramamentos, contaminações e exposição indevida dos resíduos gerados durante os serviços.
- 6.6. Sempre que solicitado pela fiscalização, a contratada deverá apresentar comprovantes da destinação ambientalmente adequada dos resíduos, tais como recibos, certificados, manifestos, declarações ou documentos equivalentes.
- 6.7. As peças e materiais empregados deverão apresentar qualidade e durabilidade compatíveis com as especificações do fabricante do veículo, contribuindo para a redução de substituições prematuras e da geração desnecessária de resíduos.
- 6.8. A contratada deverá manter o local de execução dos serviços limpo, organizado e em condições adequadas de segurança e proteção ambiental.

7. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

- 7.1. O objeto compreende a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos utilitários, vans e afins relacionados neste Termo de Referência, incluindo, conforme a necessidade:
 - 7.1.1. inspeção, diagnóstico, avaliação técnica, desmontagem, montagem, regulagem, reparação, retificação, substituição e testes de componentes;
 - 7.1.2. manutenção de motores a gasolina, etanol, diesel ou outros combustíveis utilizados pela frota;
 - 7.1.3. manutenção dos sistemas de alimentação, injeção mecânica ou eletrônica, ignição, transmissão, embreagem, câmbio, diferencial e eixos;
 - 7.1.4. manutenção dos sistemas de direção, suspensão, freios, rodas, cubos, rolamentos, amortecedores, molas, bandejas, buchas, pivôs e componentes relacionados;
 - 7.1.5. manutenção dos sistemas elétricos e eletrônicos, incluindo motor de partida, alternador, iluminação, sinalização, chicotes, sensores, módulos e componentes similares;
 - 7.1.6. manutenção dos sistemas de arrefecimento, climatização, ventilação, escapamento e controle de emissões;
 - 7.1.7. substituição e reparação de vidros, espelhos, fechaduras, maçanetas, cintos, bancos e demais itens de segurança e acabamento, quando necessário;
 - 7.1.8. serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem e demais regulagens necessárias ao funcionamento seguro do veículo;
 - 7.1.9. troca de óleos, fluidos, filtros, correias, mangueiras, velas, componentes de desgaste e demais itens previstos nos planos de manutenção dos fabricantes;

- 7.1.10.** demais serviços automotivos necessários à conservação e ao funcionamento seguro dos veículos, desde que relacionados ao objeto e previamente autorizados pela Administração.
- 7.2.** A manutenção preventiva deverá observar, sempre que aplicável, os intervalos, procedimentos e recomendações constantes nos manuais dos fabricantes dos veículos.
- 7.3.** A manutenção corretiva será executada quando constatada pane, falha, avaria, desgaste, mau funcionamento ou qualquer situação que comprometa a segurança ou a utilização regular do veículo.
- 7.4.** Todas as peças, acessórios, componentes e materiais fornecidos deverão ser novos, sem uso anterior, compatíveis com o veículo e de qualidade equivalente ou superior às especificações originais.
- 7.5.** Antes da execução dos serviços, a contratada deverá apresentar orçamento detalhado, contendo, no mínimo:
- a) identificação do veículo, placa e quilometragem;
 - b) descrição do defeito ou problema constatado;
 - c) descrição dos serviços necessários;
 - d) quantidade estimada de horas técnicas;
 - e) relação das peças, componentes e materiais necessários;
 - f) marca, fabricante, código ou referência das peças, quando disponível;
 - g) valores unitários e totais das peças e serviços;
 - h) prazo estimado para conclusão.
- 7.6.** A Administração poderá realizar pesquisa complementar de preços, consultar tabelas, catálogos, distribuidores, revendedores ou outros fornecedores antes de autorizar a aquisição das peças.
- 7.7.** Nenhum serviço adicional ou substituição de peça não constante do orçamento aprovado poderá ser realizado sem nova autorização expressa da fiscalização.
- 7.8.** As peças substituídas deverão permanecer à disposição da fiscalização para conferência, juntamente com suas embalagens, quando existentes.
- 7.9.** Após a conferência, as peças substituídas serão entregues ao Município ou terão seu descarte autorizado, conforme determinação da fiscalização.
- 7.10.** Somente serão remuneradas as horas técnicas efetivamente utilizadas e devidamente comprovadas, respeitado o orçamento previamente autorizado e os limites estabelecidos na contratação.
- 7.11.** Nas trocas de óleos e filtros, não será admitida cobrança em duplicidade de mão de obra quando o serviço já estiver incluído no procedimento usual de troca ou no preço do produto, conforme prática ordinária do mercado.
- 7.12.** Todo dano causado ao veículo ou a outros bens durante a permanência nas instalações da contratada será de sua responsabilidade, devendo ser reparado integralmente e sem qualquer custo para o Município.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1.** Os serviços serão solicitados conforme a necessidade da Administração, mediante Ordem de Serviço, autorização de fornecimento, nota de empenho ou outro instrumento equivalente.
- 8.2.** O veículo será encaminhado ao estabelecimento da contratada por servidor autorizado ou conforme procedimento definido pela Secretaria requisitante.
- 8.3.** No recebimento do veículo, a contratada deverá realizar registro de entrada contendo, no mínimo:
- a) identificação do veículo e placa;
 - b) quilometragem;
 - c) nível aproximado de combustível;
 - d) data e horário de entrada;
 - e) estado aparente da carroceria;
 - f) relação dos acessórios existentes;
 - g) identificação do servidor responsável pela entrega.
- 8.4.** A contratada deverá apresentar diagnóstico e orçamento detalhado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento do veículo, salvo quando a complexidade do diagnóstico exigir prazo adicional, devidamente justificado e aceito pela fiscalização.
- 8.5.** A execução somente poderá ser iniciada após a aprovação expressa do orçamento pelo fiscal ou gestor responsável.
- 8.6.** Os serviços deverão ser executados nos seguintes prazos máximos, contados da autorização:
- a) manutenção preventiva ou serviço de pequena monta: até 48 (quarenta e oito) horas;
 - b) manutenção corretiva: até 120 (cento e vinte) horas;
 - c) serviço de grande monta, assim considerado aquele que demande desmontagem relevante, retificação, reparação estrutural ou mais de 40 (quarenta) horas técnicas: até 30 (trinta) dias.
- 8.7.** Os prazos poderão ser prorrogados mediante justificativa da contratada, apresentada antes do vencimento, desde que fundamentada em razão técnica, indisponibilidade comprovada de peça ou outra circunstância relevante e aceita pela Administração.
- 8.8.** Os chamados e solicitações da Administração deverão ser respondidos pela contratada no prazo máximo de 4 (quatro) horas, durante seu horário de funcionamento.
- 8.9.** A contratada deverá informar imediatamente qualquer defeito adicional constatado durante a desmontagem ou execução do serviço, ficando vedada a realização do reparo adicional sem autorização.
- 8.10.** Concluído o serviço, a contratada deverá realizar todos os testes necessários para verificar o funcionamento, a segurança e a adequação dos reparos.
- 8.11.** O veículo deverá ser devolvido limpo, montado, em condições de uso e acompanhado de relatório técnico contendo:
- a) diagnóstico inicial;

- b) serviços executados;
- c) peças e materiais aplicados;
- d) quantidade de horas técnicas utilizadas;
- e) testes realizados;
- f) recomendações técnicas, quando existentes;
- g) período de garantia dos serviços e peças.

8.12. Os serviços deverão ser prestados, no mínimo, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, e aos sábados, das 8h às 14h, ressalvados outros horários acordados com a fiscalização.

8.13. Não serão pagas despesas adicionais relativas a deslocamento, diagnóstico, elaboração de orçamento, guarda do veículo, utilização de ferramentas, equipamentos ou estrutura da oficina.

8.14. A Administração poderá acompanhar, vistoriar e fiscalizar os serviços durante qualquer etapa de sua execução.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a adequada execução dos serviços, a contratada deverá dispor de estabelecimento, estrutura física, equipamentos, ferramentas, instrumentos de medição e diagnóstico e pessoal necessários à manutenção dos veículos.

9.2. A estrutura deverá ser compatível com as dimensões e características dos veículos utilitários e vans abrangidos pela contratação.

9.3. Os equipamentos, ferramentas e instrumentos utilizados deverão estar em condições adequadas de funcionamento, conservação e segurança.

9.4. As peças, componentes, acessórios, óleos, fluidos e demais materiais aplicados deverão ser novos, sem uso anterior, adequadamente embalados e compatíveis com as especificações do veículo.

9.5. Não será permitida a utilização de peças usadas, reconcondicionadas, remanufaturadas ou recuperadas, salvo quando houver previsão expressa no Termo de Referência e autorização específica da Administração.

9.6. As peças similares de primeira linha deverão possuir qualidade, desempenho, durabilidade e compatibilidade equivalentes às peças originais ou genuínas, cabendo à contratada informar sua marca e fabricante.

9.7. Materiais ou peças rejeitados pela fiscalização deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus adicional para o Município.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. As solicitações ocorrerão de forma parcelada, eventual e variável, conforme as necessidades das Secretarias requisitantes.

10.2. Os quantitativos de horas técnicas e os valores destinados à aquisição de peças constituem estimativas para o período de vigência da Ata de Registro de Preços, não representando obrigação de contratação integral pela Administração.

10.3. A frota é composta por veículos de diferentes marcas, modelos, anos de fabricação, motorizações e estados de conservação, conforme relação constante neste Termo de Referência.

- 10.4. A contratada deverá possuir capacidade operacional para atender aos diferentes veículos integrantes do lote, inclusive quanto à disponibilidade de ferramentas, equipamentos de diagnóstico, profissionais e acesso a peças de reposição.
- 10.5. A Administração pagará somente pelas horas técnicas efetivamente autorizadas e executadas e pelas peças efetivamente fornecidas e aplicadas.
- 10.6. Os preços propostos deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive mão de obra, ferramentas, equipamentos, diagnóstico, elaboração de orçamento, encargos, tributos, seguros, transporte interno e demais despesas.
- 10.7. A inclusão ou substituição de veículos na frota municipal durante a vigência da Ata poderá ser admitida quando se tratar de veículo de natureza e características compatíveis com o lote, sem alteração do objeto contratado.

11. DA EQUIPE DE TRABALHO, UNIFORME E ITENS DE SEGURANÇA

- 11.1. A contratada deverá manter equipe suficiente e capacitada para executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos.
- 11.2. Os profissionais deverão possuir experiência e conhecimento compatíveis com as atividades desempenhadas, especialmente nas áreas de mecânica, elétrica, eletrônica, injeção, suspensão, freios, transmissão, climatização e demais especialidades necessárias.
- 11.3. Os empregados deverão utilizar uniformes, identificação e Equipamentos de Proteção Individual adequados aos riscos das atividades desenvolvidas.
- 11.4. A contratada deverá observar as normas de segurança e saúde no trabalho e manter suas instalações organizadas, sinalizadas e seguras.
- 11.5. A contratada deverá designar preposto responsável pelo contato com a Administração, acompanhamento das Ordens de Serviço e prestação de informações à fiscalização.
- 11.6. A prestação dos serviços não caracteriza dedicação exclusiva de mão de obra, pessoalidade ou subordinação direta dos empregados da contratada à Administração.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Emitir as Ordens de Serviço, autorizações de fornecimento, notas de empenho ou instrumentos equivalentes necessários à execução do objeto.
- 12.2. Encaminhar os veículos à contratada, acompanhados das informações disponíveis sobre os defeitos, falhas ou serviços pretendidos.
- 12.3. Analisar os diagnósticos e orçamentos apresentados e autorizar, total ou parcialmente, os serviços e fornecimentos considerados necessários.
- 12.4. Designar gestor e fiscal para acompanhamento da execução.
- 12.5. Acompanhar e fiscalizar os serviços, podendo realizar inspeções, solicitar esclarecimentos e exigir documentos comprobatórios.
- 12.6. Notificar a contratada sobre falhas, defeitos, atrasos, irregularidades ou descumprimentos verificados, fixando prazo para correção.
- 12.7. Conferir os serviços executados, as peças aplicadas, as horas técnicas registradas e os documentos apresentados.

- 12.8. Efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços e fornecimentos regularmente executados, recebidos e atestados.
- 12.9. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços, peças ou materiais que estejam em desacordo com as especificações ou com o orçamento autorizado.
- 12.10. Fornecer as informações necessárias à adequada execução do objeto.
- 12.11. Não exercer poder de direção, comando ou subordinação sobre os empregados da contratada, devendo as comunicações relacionadas à execução ocorrer por intermédio do preposto ou responsável designado.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Executar os serviços conforme o Edital, o Termo de Referência, a proposta, o orçamento aprovado e as determinações da fiscalização.
- 13.2. Disponibilizar estrutura física, equipamentos, ferramentas, instrumentos e profissionais necessários à execução do objeto.
- 13.3. Manter os veículos sob sua guarda em local seguro, responsabilizando-se por furtos, roubos, incêndios, avarias, danos e demais ocorrências enquanto estiverem em suas instalações ou sob sua responsabilidade.
- 13.4. Realizar diagnóstico adequado e apresentar orçamento detalhado antes de iniciar qualquer serviço.
- 13.5. Não executar serviço nem substituir peça sem autorização expressa da Administração.
- 13.6. Cumprir os prazos de atendimento, apresentação de orçamento e conclusão dos serviços.
- 13.7. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa atrasar ou impedir a execução.
- 13.8. Empregar peças, componentes, acessórios e materiais novos, sem uso anterior e compatíveis com o veículo.
- 13.9. Comprovar, quando solicitado, a origem, marca, fabricante, código, preço e qualidade das peças fornecidas.
- 13.10. Permitir à fiscalização a conferência das peças antes ou depois de sua instalação.
- 13.11. Manter as peças substituídas e suas embalagens à disposição da Administração até a autorização para entrega ou descarte.
- 13.12. Refazer, corrigir ou complementar, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações.
- 13.13. Substituir, sem custo adicional, peças defeituosas, incompatíveis, inadequadas ou rejeitadas pela fiscalização.
- 13.14. Fornecer relatório técnico ao término de cada serviço, discriminando os procedimentos realizados, peças utilizadas, horas técnicas e testes efetuados.
- 13.15. Responder pelos vícios, defeitos e danos decorrentes dos serviços e materiais empregados.
- 13.16. Reparar integralmente qualquer dano causado ao patrimônio público, ao veículo ou a terceiros durante a execução.
- 13.17. Cumprir as normas técnicas, ambientais, trabalhistas, tributárias, sanitárias e de segurança aplicáveis.
- 13.18. Efetuar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos produzidos durante os serviços.
- 13.19. Manter durante toda a vigência da contratação as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 13.20. Manter seus empregados devidamente uniformizados, identificados e equipados com os EPIs necessários.
- 13.21. Designar e manter preposto apto a representar a empresa perante a Administração.
- 13.22. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.
- 13.23. Apresentar documentos fiscais e demais comprovações necessárias à liquidação da despesa.
- 13.24. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações relacionadas aos seus empregados e à execução do objeto.

- 13.25.** Guardar sigilo sobre informações, documentos, dados dos veículos e demais elementos de que tiver conhecimento em razão da contratação.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 15.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 16.1.** A CONTRATADA deverá apresentar relatório diário dos serviços prestados, contendo as seguintes informações descritas por extenso: data, descrição do serviço, quantidade, assinatura e carimbo do responsável pelo departamento/local onde o serviço foi realizado.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 17.1.** Os serviços e peças serão recebidos provisoriamente pelo fiscal responsável após a conclusão da manutenção e a devolução do veículo, mediante conferência inicial da execução.
- 17.2.** Para o recebimento provisório, a contratada deverá apresentar:
- a) Ordem de Serviço ou documento equivalente;
 - b) relatório técnico dos serviços realizados;
 - c) relação das peças, materiais e componentes aplicados;
 - d) registro das horas técnicas utilizadas;
 - e) indicação das garantias aplicáveis;
 - f) peças substituídas ou comprovação de sua destinação, quando autorizada;
 - g) demais documentos solicitados pela fiscalização.
- 17.3.** A fiscalização poderá realizar inspeção, teste de funcionamento, teste de rodagem ou outro procedimento necessário para verificar a qualidade e a adequação dos serviços.
- 17.4.** Os serviços, peças ou materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com o Termo de Referência, com o orçamento aprovado ou com as especificações técnicas.
- 17.5.** Na hipótese de rejeição, a contratada deverá corrigir ou refazer os serviços e substituir as peças ou materiais no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo quando a complexidade técnica justificar prazo diferente, expressamente autorizado pela fiscalização.
- 17.6.** O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da adequada execução dos serviços e do funcionamento do veículo, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório.

- 17.7. O faturamento poderá ser realizado de forma mensal, mediante consolidação das Ordens de Serviço concluídas, recebidas e atestadas no período.
- 17.8. A Nota Fiscal deverá identificar ou estar acompanhada da relação das Ordens de Serviço faturadas, dos veículos atendidos e dos respectivos valores de peças e mão de obra.
- 17.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos vícios, defeitos, danos, garantias e pela perfeita execução do objeto.

18. DO PAGAMENTO

- 18.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato ou setor responsável, observada a efetiva prestação dos serviços no período correspondente.
- 18.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria contratada, com o mesmo CNPJ constante da proposta, habilitação e contrato.
- 18.3. O pagamento ficará condicionado à regular execução dos serviços, ao regular execução dos serviços e adequado fornecimento de peças e à apresentação dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigíveis, quando solicitados.
- 18.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras, iniciando-se novo prazo após a regularização.
- 18.5. Será efetuada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate execução inadequada ou incompleta dos serviços, aplicação de peças não autorizadas, divergência entre as horas cobradas e executadas, atraso injustificado ou descumprimento das demais condições estabelecidas.
- 18.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 19.1. A Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação terá validade de 1 ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP e no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração.
- 19.2. A prorrogação da Ata de Registro de Preços dependerá de manifestação formal da Administração, concordância do fornecedor registrado, comprovação da manutenção da vantajosidade dos preços registrados e autorização da autoridade competente.
- 19.3. Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, poderão ser renovados os quantitativos originalmente registrados, observadas as condições previstas no edital, na ata e na legislação aplicável.
- 19.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, sendo as contratações realizadas conforme a necessidade dos órgãos requisitantes e a disponibilidade orçamentária.
- 19.5. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de autorização de fornecimento, ordem de serviço, nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso, observadas as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.
- 19.6. Os serviços solicitados durante a vigência da Ata deverão ser executados nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, ainda que sua conclusão ocorra após a emissão da respectiva autorização de fornecimento ou ordem de serviço, desde que a solicitação tenha sido regularmente formalizada dentro do prazo de validade da Ata.

20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

21. DA GARANTIA DOS VEÍCULOS SOB GUARDA DA CONTRATADA

21.1. Como condição para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora deverá apresentar apólice de seguro ou instrumento equivalente que assegure o ressarcimento ao Município por danos, furto, roubo, incêndio ou demais sinistros ocorridos com os veículos municipais enquanto permanecerem nas instalações ou sob a guarda e responsabilidade da contratada.

21.2. A cobertura deverá permanecer válida durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e abranger os veículos encaminhados à contratada para execução dos serviços, em valor suficiente para assegurar o respectivo ressarcimento em caso de sinistro.

22. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

22.1. A contratada deverá conceder garantia mínima de 6 (seis) meses para as peças fornecidas e instaladas, prevalecendo a garantia do fabricante quando superior.

22.2. Os serviços executados terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo.

22.3. Durante o período de garantia, a contratada deverá corrigir os serviços ou substituir as peças defeituosas sem qualquer custo adicional para a Administração.

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. As infrações e sanções administrativas são aquelas previstas no item próprio do edital.

24. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

24.1. O recebimento do objeto somente se efetivará após inspeção e aprovação do fiscal do contrato.

24.2. Após o início da realização dos serviços, não serão permitidas quaisquer alterações quanto as especificações e da execução dos serviços constantes neste Termo de Referência, **somente serão permitidas mediante a aprovação da fiscalização da ata.**

24.3. Todo e qualquer dano provocado por motivo da execução deste contrato deveram ser restauradas pela **CONTRATADA** sem custos aos proprietários e ou a **CONTRATANTE**.

Sombrio/SC, 27 de agosto de 2026.

MÁRCIO LUIZ ABATTI

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

RAFAEL DOS SANTOS SILVA

Secretário Municipal de Saúde

JONAS D'AVILA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Educação